



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 060/2023-SEMAD**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** contratação de 03 (três) licenças de uso ao “Banco de Preços”, com duração de 01 (um) ano, incluindo treinamento e suporte.

**BASE LEGAL:** artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

**SOLICITANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED) E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA).

**1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Preliminarmente, atento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, o pátrio legislador instituiu a Lei n.º 8.666/93, que: “estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Ademais, entre todos os ditames da Lei supracitada, o artigo 15, inciso V, alude que as compras, sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública. Assim, antes de efetuar aquisições, o órgão público deve realizar ampla pesquisa de mercado a fim de garantir os melhores preços (atendendo ao princípio da economicidade) e certificar-se que o valor da compra está de acordo com o praticado pela Administração Pública em geral.

Nesse escopo, foram desenvolvidas ferramentas, como o Banco de Preços (maior base de preços públicos do País), que acessam grandes bancos de dados que possuem informações referentes aos preços das compras realizadas por órgãos públicos em todo o Brasil, proporcionando – aos gestores – a correta análise dos preços praticados no âmbito da Administração Pública, de modo a estarem de acordo com o que determina o artigo 15, inciso V, da Lei n.º 8.666/93.



Ante o exposto, a fim de cumprir os ditames legais, a Prefeitura Municipal de Benevides e as Secretarias Municipais realizam pesquisas prévias antes de realizar as compras necessárias ao funcionamento da Administração Municipal. Assim, para conferir precisão, eficiência e confiabilidade na análise dos preços das compras realizadas pela Prefeitura Municipal de Benevides, pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), se faz necessário a contratação de 03 (três) licenças de uso ao “Banco de Preços”, com duração de 01 (um) ano, incluindo treinamento e suporte ao sistema, tendo em vista que cada licença é de uso exclusivo de um usuário.

## **2. DO OBJETO**

O presente procedimento tem por finalidade a **contratação de 03 (três) licenças de uso ao “Banco de Preços”, com duração de 01 (um) ano, incluindo treinamento e suporte ao sistema, com objetivo de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Benevides, Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).**

## **3. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**

Antes de tudo, conforme explanado no tópico I, o pátrio legislador instituiu a Lei n.º 8.666/93, que: “estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos”.

Contudo, como exceção à regra, a Lei n.º 8.666/93 elencou hipóteses de inexigibilidade de licitação. Nesse sentido, o *caput* do artigo 25 do diploma supramencionado alude que: “é inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**”.

Nesse escopo, a inviabilidade de licitação ocorre quando existe apenas um objeto ou uma pessoa capaz de atender as necessidades da Administração Pública. Inicialmente, deve-se verificar detalhadamente qual é o objeto que a Administração necessita para atingir com exatidão o interesse público. Após, caso as especificações necessárias para satisfazer o interesse público ensejem singularidade, é inexigível o processo licitatório por inviabilidade de competição ou mesmo pelo risco de a licitação frustrar o interesse da Administração.

Assim, nota-se que, no caso concreto, a ferramenta Banco de Preços é singular, possui peculiaridades que são traduzidas por meio do maior banco de dados de pesquisa de preços públicos do Brasil.

Desta feita, existe apenas a ferramenta Banco de Preços capaz de atender com excelência as demandas da Administração Pública, conforme será explicitado no tópico seguinte.



Destarte, a fim de lastrear o argumento aqui apresentado, vejamos jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

“I. A inviolabilidade de competição da qual decorre a inexigibilidade de licitação, deve ficar adequadamente demonstrada. II. **Os casos de inexigibilidade de licitação ocorrem quando não há qualquer possibilidade de competição, diante da existência de apenas um objeto ou pessoa capazes de atender às necessidades da Administração Pública (...)**”.

(RECURSO ESPECIAL: REsp 1.113.345 PB 2009/0042303-05, Relator: Ministro Gilson Dipp. Data de publicação: 01/02/2011).

Ante o exposto, no esteio das bases legais supramencionadas, resta claro que é inexigível processo licitatório para a **contratação de licenças de uso ao “Banco de Preços”**, em razão da singularidade do objeto, que enseja inviabilidade de competição.

#### 4. RAZÃO DA ESCOLHA

Preliminarmente, impende esclarecer que o Banco de Preços é uma ferramenta criada pelo Grupo Negócios Públicos há mais de 10 anos, em decorrência das dificuldades do setor público em obter resultados sólidos e confiáveis em suas pesquisas de preços, não apenas para proporcionar contratações mais econômicas, mas também para gerar respaldo jurídico aos agentes envolvidos no processo, tendo em vista o risco de questionamentos por parte de órgãos de controle.

Ademais, o Banco de Preços se consolidou no mercado brasileiro como sendo uma **ferramenta singular, inviabilizando a competição**, por ser o instrumento com A MAIOR BASE DE PREÇOS PÚBLICOS DO BRASIL, com mais de 200 milhões de preços para consulta em mais de 1.473 fontes, possibilitando assim a formação de uma CESTA DE PREÇOS, utilizando fontes diversificadas de pesquisa para uma maior segurança aos valores a serem tomados como referência pelos gestores.

Destarte, o Banco de Preços oferta ainda uma série de recursos que conferem maior precisão e facilidade na execução dos trabalhos realizados pela Administração, como: base de preços públicos com mais de 539 fontes; preços de 1.070 sites de domínio amplo com foto do objeto a ser cotado; única ferramenta que apresenta preços de base de notas fiscais eletrônicas de 20 estados brasileiros, de acordo com a Nova Lei de Licitações, a 14.133/21; e emissão de relatório completo para análise e futura tomada de decisão.

Cumprido destacar, ainda, que a ferramenta em análise oferece serviços exclusivos que auxiliam a gestão, tais como licença de uso ao Banco de Preços; treinamento ilimitado para



todos os usuários – com certificado; suporte ilimitado realizado por *WhatsApp*, *chat online*, telefone, *e-mail* e videoconferência.

Ante todo o exposto, resta patente a necessidade da contratação da licença de uso do Banco de Preços, tendo em vista a singularidade do objeto e a necessidade de adequação à Lei n.º 8.666/93, bem como à IN n.º 73, do Ministério da Economia, e em atenção aos princípios da eficiência, economicidade e moralidade, balizadores da Administração Pública.

## **5. DO VALOR A SER PAGO**

O valor a ser pago pela **contratação, DE CADA LICENÇA DE USO ao “Banco de Preços”, com duração de 365 dias, será de R\$ 10.875,00 (dez mil e oitocentos e setenta e cinco reais), EM 1 (UMA) ÚNICA PARCELA**, conforme proposta em anexo.

## **6. DA FORMA DE PAGAMENTO**

Será efetuado empenho prévio dos valores, conforme dotações orçamentárias acostadas nos autos. Os valores serão devidamente pagos pela Prefeitura Municipal de Benevides e pelos Fundos Municipais de Educação e de Saúde.

O pagamento será efetuado mediante apresentação das notas fiscais, recibos e certidões obrigatórias.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Primordialmente, dotação orçamentária é toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos e destinada a fins específicos, conforme os ditames legais.

Nesse escopo, as despesas decorrentes da contratação do objeto desse procedimento correrão às expensas de recursos e dotações orçamentárias do exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Benevides e dos Fundos Municipais de Educação e de Saúde.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Serão designados fiscais e fiscais suplentes de contrato:

A Servidora **NATALINA RESSURREIÇÃO DA SILVA, Matrícula n.º 0306161, Chefa de Divisão**, lotada na Divisão de Suprimentos e Serviços, para acompanhar e fiscalizar



a execução do objeto contratado; e a Servidora **JEANE LOURENA DE ARAÚJO VIANA**, Matrícula n.º 0305126, Agente Administrativa, lotada na Divisão de Suprimentos e Serviços, para ser a fiscal suplente;

Serão atribuições dos fiscais de contrato e dos seus respectivos suplentes na falta daqueles:

Receber notas fiscais/faturas, como também realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com os serviços prestados, de acordo com a proposta apresentada;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao uso da licença;

Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas durante o uso da ferramenta; e

Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente ou de outro qualquer.

Benevides/PA, 14 de fevereiro de 2023.

JULIO ARTHUR DE SOUZA  
SILVA:95558225220

Assinado de forma  
digital por JULIO  
ARTHUR DE SOUZA  
SILVA:95558225220

**JÚLIO ARTHUR DE SOUZA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração